ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº009 /2022.

Macaé, em 14 de fevereiro de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de espaço público, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado, considerou a necessidade de formalização da concessão do direito real de uso do espaço de propriedade do Município de Macaé, atualmente em utilização pela Universidade Federal Fluminense - UFF, para ministrar seus cursos, visando o atendimento das demandas educacionais elencadas nas políticas públicas desta Municipalidade.

Frisa-se, oportunamente, que o Projeto de Lei supracitado, mostra-se necessário para a adequação legal do procedimento em questão, sendo necessária para a regularização do funcionamento dos cursos da instituição educacional supracitada neste Município.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2022.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de área de propriedade do Município, localizada no complexo denominado Cidade Universitária, onde ocupa uma área total de 1.764,00m^2, com uma área construída total de 2.491,89m^2, denominada como "Bloco D", situada na Rua Aloísio da Silva Gomes, n.º 50, bairro da Glória, nesta cidade de Macaé.

§ 1º A área acima citada refere-se aos espaços atualmente utilizados pela universidade em referência, para oferta dos cursos ministrados por aquela instituição no Município de Macaé, a seguir discriminados:

I - Bloco D:

a) pavimento térreo contendo: fachada, pátio, circulação, secretaria, secretário, banheiro, arquivo, espera, assessoria, sala do diretor, sanitário, copa, macanografia, sala de professores, sala, sanitário feminino, sanitário masculino, sanitário deficiente físico, diretório acadêmico, cabine, apoio ao auditório, armação de medição, auditório, pátio interno, rampa e escada.

b) 2º e 3º pavimentos contendo: circulação, sanitário feminino, sanitário masculino, sanitário deficiente físico, salas de aula.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente lei, poderá perdurar até que se efetive a concessão de novo local para funcionamento dos cursos oferecidos por aquela instituição, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de fevereiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO